



Exp. nº 215/2016

PROJETO DE LEI Nº 195/2016

"Autoriza a concessão de subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, visando o atendimento educacional especializado de crianças e adolescentes no ano de 2017".

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social em prol da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, por intermédio da formalização de termo de convênio, visando o atendimento educacional especializado de crianças e adolescentes no período de 2017.

Parágrafo Único - Os valores que serão repassados à Entidade referida no caput deste artigo, corresponderão ao patamar mensal equivalente a R\$ 352,45 (trezentos e cinquenta e dois reais com quarenta e cinco centavos) por aluno efetivamente atendido, de acordo com o censo escolar do ano anterior ao do convênio.

ART. 2º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE informará à Secretaria Municipal de Educação e Esporte até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação dos alunos atendidos, juntamente com os comprovantes mensais de frequência.

ART. 3º - A Entidade beneficiada prestará contas dos valores recebidos de maneira mensal, até 30 (trinta) dias após a competência do respectivo mês, no decorrer de todo lapso temporal de vigência do convênio.

Parágrafo Único - A falta da prestação de contas de um mês impedirá o repasse dos recursos referente ao mês subsequente.



ART. 4º - A secretaria interveniente, ou seja, Secretaria Municipal de Educação e Esporte - SMEE - se responsabilizará pela fiscalização de todas as ações referentes ao cumprimento do Termo de Convênio que será, então, celebrado entre os partícipes, após a promulgação da presente lei.

ART. 5º - As despesas decorrentes desta lei encontrarão amparo em dotações orçamentárias próprias do exercício financeiro de 2017, conforme a disponibilidade da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, ou daquela que vier a substituí-la, nas rubricas de subvenções sociais, conveniamentos para educação inclusiva ou outras, as quais serão especificadas e determinadas pela autoridade competente do Poder Executivo após o ato de posse.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio



Mensagem n.º 186/2016.

Esteio, 11 de novembro de 2016.

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio da presente, encaminhar à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que "*autoriza a concessão de subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, visando o atendimento educacional especializado de crianças e adolescentes no período de 2017*".

O principal objetivo deste Poder Executivo municipal, é renovar o compromisso com a educação especial desenvolvida pela APAE, a qual presta um atendimento qualificado e de notório interesse público em prol de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais de nosso Município.

Por fim, quanto à origem dos valores que serão repassados à Entidade supra mencionada, informamos que esses deverão encontrar amparo em dotações orçamentárias próprias do exercício financeiro de 2017. Tais rubricas deverão ser especificadas e determinadas pela autoridade gestora do Poder Executivo, conforme detalhamento expresso no art. 5º do projeto de lei ora acostado.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos a manifestação desse Poder Legislativo Municipal, colhendo o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal de Esteio

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO KOHLRAUSCH
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RECEBIDO
EM: 13/11/16

Ricardo Silva
Diretor-Geral
Matr. 0118

